



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 22 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 4342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Analise e Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico nº 70/2021
Processo Administrativo nº 315/2021 - C.M Gomes e Cia Ltda EPP.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos), incluindo a remoção dos resíduos e o transporte da sede e zona rural do município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

RECORRENTE: C.M GOMES E CIA LTDA EPP - CNPJ nº 17.263.999/0001-64

ANALISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 70/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de poda de árvores em vias e passeios públicos bem como as localizadas nos imóveis públicos (praças, creches, escolas e demais espaços/prédios públicos), incluindo a remoção dos resíduos e o transporte da sede e zona rural do município.

Em apertada síntese, sustenta que a empresa vencedora, o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio inabilitaram a empresa C.M GOMES E CIA LTDA EPP por ter apresentado certidão de inscrição no CREA/BA, sem o devido registro de anotação de responsabilidade técnica do engenheiro técnico em segurança do trabalho, conforme exigência editalícia prevista no inciso IX do item 7.5.

Devidamente intimadas da interposição do recurso, as demais empresas participantes não apresentaram contrarrazões, no prazo de lei.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

O prazo para apresentar recurso na modalidade Pregão deverá ser de 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praca Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

(três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, que assim trata a questão:

“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

No caso do pregão realizado na forma eletrônica o regulamento estabelece de forma idêntica à da Lei Federal nº 10.520/2000, que o prazo recursal e para as contrarrazões seja de 03 (três) dias corridos, como se verifica no artigo 26 do Decreto Federal nº 5.450/2005:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifou-se)

Desse modo, considerando o momento de declaração do resultado do certame, em sessão pública ocorrida na quarta-feira, dia 13 de outubro de 2021, o fim do prazo recursal, contados em dia corridos, findaria no sábado, 16 de outubro de 2021, data sem expediente na Administração Municipal de Maracás, o que, inquestionavelmente, prorroga o fim do prazo recursal para o dia 18 de outubro de 2021 (segunda-feira).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Portanto, tempestiva se torna a pretensão recursal da licitante.

II - DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, o julgamento do pregoeiro deve ser sempre objetivo, adotando-se como regra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, é o edital a lei da licitação.

Assim, o edital do pregão eletrônico nº 70/2021, no item 7.5, inciso IX, alusivo aos requisitos exigidos para fins de comprovação de qualificação técnica da licitante:

7.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

IX - O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante, bem como das certidões de registro no órgão competente da pessoa jurídica.

Desse modo, a Recorrente apresentou certidão de registro da pessoa jurídica desacompanhada da anotação de responsabilidade técnica do engenheiro de segurança do trabalho, constando apenas a do engenheiro civil e do ambiental, razão pela qual não restou alternativa ao Pregoeiro senão de inabilitar a empresa, por não comprovação do requisito em tela e em estrita obediência aos termos previstos no edital.

Portanto, os requisitos de qualificação foram cumpridos parcialmente, tendo sido comprovado apenas a existência de vínculo, por contrato de prestação de serviços, do engenheiro em segurança do trabalho, porém, desacompanhado da anotação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

responsabilidade técnica do mesmo perante o CREA, nos exatos termos exigidos no item 7.5, inciso IX, das disposições editalícias.

III - CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico em vigor, **CONHECER** do presente Recurso, para, **no MÉRITO**, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão administrativa que inabilitou a empresa C.M GOMES E CIA LTDA EPP.


Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município.

Publique-se.

Maracás (BA), 22 de outubro de 2021.


Antônio Luiz Nunes Gomes
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Uilson Venâncio G. de Novais
Prefeito Municipal

Uilson Venâncio Gomes de Novais
Prefeito Municipal

